

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS *AD EXITUM*

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS *ad exitum*** que entre si celebram: (CONTRATANTE) _____,

estado civil _____, Profissão _____, Identidade nº _____ C.P.F nº _____, domiciliado(a) _____ aqui

denominado (a) de contratante e do outro **GILDO LEOBINO DE SOUZA JÚNIOR**, CPF: 008.575.493-59, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil na Seccional do Ceará sob o nº 28.669, OAB/AM nº 1.056-A, OAB/MA nº 13.298-A, OAB/MS nº 21.394-A, OAB/PA sob o nº 20.864-A, OAB/PE sob o nº 2.058-A, OAB/RO sob o nº 8.806-A, OAB/GO 62.036-A e OAB/RR sob o nº 543-A, **BRICY EMANUELLA ROCHA ALENCAR ALVES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 36.093, **RAFAEL ALVES GOMES**, inscrito na OAB/CE sob o nº 41.805, **TATIANA LAMBERT BRASIL**, brasileira, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 17.282, **LUCAS ANTONIO SOARES BRITO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF nº 67.247 e **SAMUEL RELTON FELINTO MONTEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE 44.357, todos compõem a **ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, listada na OAB/CE sob o 1.152-B, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.920.207/0001-80, todos com endereço profissional localizado na Rua Pedro Borges, nº 30, Ed. C. Rolim, Cobertura, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.055-110, com telefones para contato (85) 4009 1300 e (85) 99213 9125 e com e-mail: contato@rochaadvs.adv.br.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O contratado, agindo pessoalmente ou por meio de substabelecido, se compromete a prestar serviços advocatícios, na defesa dos interesses do contratante, requerendo e acompanhando até o final concessão ou revisão de benefício previdenciário na via administrativa e/ou na via judicial.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços prestados na via administrativa e/ou na via judicial, o contratante pagará ao contratado o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre as vantagens pecuniárias auferidas a título de parcelas vencidas, e **30% (trinta por cento)** sobre eventuais multas e quando NÃO houver parcelas vencidas os honorários serão pagos na proporção de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do benefício durante 12 prestações vencidas. Os honorários sucumbenciais, havendo, serão sempre da contratada conforme estabelece o art. 23 da Lei 8.906/94.

Subcláusula Primeira: Em decorrência do ocorrido no **caput** desta cláusula, fica o contratado obrigado a custear todas as despesas judiciais e/ou cartorárias que decorrerem da ação a ser proposta e/ou defendida, desde o início até o final da decisão.

Subcláusula Segunda: Fica estabelecido que em eventual insucesso de causa, o contratado não poderá cobrar nenhum valor, sob pretexto algum ou a qualquer título do (a) contratante, esclarecendo-se, finalmente, que só fará jus a receber honorários advocatícios na quota de percentual estipulado se efetivamente o (a) contratante receber dinheiro ou numerários.

Subcláusula Terceira: Fica acordado que, em havendo sucesso na ação na via administrativa ou judicial, inclusive mediante acordo, os valores dos honorários NÃO poderão ser inferiores a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente com base no índice INPC durante o período de contratação até a data do cumprimento/execução do referido contrato.

Cláusula Terceira - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

O prazo para adimplemento é exatamente a dedução da quota do percentual estipulado na cláusula segunda na exata proporção em que o (a) contratante receber ou for recebendo dinheiro ou numerários.

Subcláusula Primeira: O (a) contratante autoriza desde já o contratado a desmembrar os honorários a que faz jus, a teor do que dispõe o art. 22 do parágrafo 4º da Lei 8.906/1994, tudo isso com base na cláusula segunda e suas subcláusulas.

Cláusula Quarta - DOS EFEITOS DA RESCISÃO UNILATERAL

Considerar-se-á vencido e imediatamente exigível o saldo devedor na hipótese do contratante cassar o mandato do contratado, por qualquer que seja o motivo, excetuando-se as hipóteses de desídia profissional ou culpa do contratado; e/ou se vir a fazer qualquer tipo de acordo, diretamente ou indiretamente, com a parte adversa, inclusive no caso de desistir, concordar, confessar, ceder, transigir etc, na ação a ser proposta ou defendida, sem a expressa anuência do contratado.

Cláusula Quinta - DO INADIMPLEMENTO DOS HONORÁRIOS

No caso do não cumprimento do pagamento de qualquer das parcelas dos honorários ora ajustados na cláusula segunda deste instrumento, será o presente contrato rescindido de pleno direito, autorizando o contratado a proceder à cobrança integral do saldo devedor, por meio de execução autônoma, mais multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária com base nos índices vigentes na data do evento, ficando o contratado desobrigado do patrocínio da demanda.

Cláusula Sexta - DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação subsequente, embora correlata, ficará sujeita à celebração de um novo contrato.

Cláusula Sétima - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da comarca de domicílio do (a) contratante para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por ser a vontade das partes, capazes que são, sendo o objeto lícito, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas vias, sem rasuras e sem espaços, somente anverso, para maior validade jurídica.

_____/_____, _____ de _____ de _____.

Contratante

Gildo Leobino de Souza Júnior
Contratado

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF